



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 2107

ANO 11

Sexta-Feira, 22 de dezembro de 2023

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.173/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Santa Rita/PB, na forma do artigo 34, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (SEINFRA), e tem área de atuação em todo o território do Município de Santa Rita-PB.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV - fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;

V - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VI - realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;

VII - elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações;

VIII - executar outras atividades correlatas às suas competências ou atribuições específicas criadas por lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (SEINFRA);

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

IV - 01 (um) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

V - 01 (um) representante do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Santa Rita (PROCON-SR);

VI - 01 (um) representante da Agência Reguladora do Município de Santa Rita (AR-SR).

§ 1º Cada Conselheiro titular terá seu respectivo suplente, o qual será indicado na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres.

§ 2º Presidirá o Conselho o Membro representante do Poder Executivo Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (SEINFRA).

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, salvo disposição contrária em Regimento Interno.

Art. 6º - É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, por meio da SEINFRA, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho, bem como prestará o apoio técnico, administrativo e operacional



necessário ao regular funcionamento, conforme disposição orçamentária.

Art. 8º - O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão em seu Regimento Interno.

Art. 9º - O art. 35 da Lei Municipal nº 1.657, de 30 de janeiro de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35.** Lei municipal específica criará o Conselho Municipal de Saneamento Básico, estabelecendo sua competência, composição entre outras regras pertinentes ao seu funcionamento.”

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente destinada à SEINFRA, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.657, de 30 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 18 de Dezembro de 2023.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.174/2023

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os requisitos para a realização de compensação de créditos tributários no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santa Rita-PB com eventuais débitos devidos pelo Município ou regulamentados pelo art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - A restituição e o ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) ou a restituição de pagamentos efetuados cuja receita não seja administrada por tal Secretaria será efetuada depois de verificada a ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Existindo débitos parcelados ou sob outra condição suspensiva da exigibilidade, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), não será necessária a verificação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º - O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou

contribuição administrado pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

§ 1º A compensação de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de requerimento no qual constarão informações relativas aos créditos e débitos indicados.

§ 2º A compensação requerida à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) extingue o crédito tributário quando, analisada pela autoridade administrativa e deferida pelo Secretário de Finanças.

§ 3º Além das hipóteses previstas nesta lei, poderão ser objeto de compensação mediante requerimento, pelo sujeito passivo:

I - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para inscrição em Dívida Ativa do Município, observado o art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 19, de 07 de maio de 2019; e

II - o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

§ 4º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo, não poderão ser objeto de compensação mediante requerimento pelo sujeito passivo:

I - o débito que já tenha sido objeto de compensação não deferida, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa;

II - o valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), ainda que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa; e

III - o crédito objeto de pedido de restituição ou ressarcimento e o crédito informado em requerimento de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal.

§ 5º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.

§ 6º O prazo para resposta administrativa para o pedido de compensação requerida pelo sujeito passivo será dada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de juntada de todos os documentos necessários, acompanhado de requerimento de compensação.

§ 7º O requerimento de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados.

§ 8º Não deferida a compensação, a autoridade administrativa deverá dar normal prosseguimento ao procedimento de cobrança administrativa ou judicial do débito.

§ 9º Da decisão que julgar improcedente o requerimento de compensação caberá recurso ao Conselho de Recursos Fiscais ou Prefeito enquanto não criado o referido Conselho.

§ 10. O (a) Secretário(a) Municipal de Finanças disciplinará o disposto neste artigo por meio de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, inclusive quanto à fixação de critérios de prioridade para apreciação de processos



de restituição, de ressarcimento e de compensação, bem como dos requisitos e do procedimento para o requerimento e recurso.

Art. 4º - É admitida a compensação de créditos do sujeito passivo perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), decorrentes de restituição ou ressarcimento, com seus débitos tributários relativos a quaisquer tributos ou contribuições sob administração da mesma Secretaria, ainda que não sejam da mesma espécie nem tenham a mesma destinação constitucional.

Parágrafo único. A compensação será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), a requerimento do contribuinte ou de ofício, mediante procedimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º - O sujeito passivo, que pleitear a restituição ou ressarcimento de tributos ou contribuições, pode requerer que a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) efetue a compensação do valor do seu crédito com débito de sua responsabilidade.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), ao reconhecer o direito de crédito do sujeito passivo para restituição ou ressarcimento de tributo ou contribuição, ou decorrente de precatórios ou requisições de pequeno valor (RPV) expedidas pelo Poder Judiciário, mediante análise para cada caso, se verificar a existência de débito do requerente, compensará os dois valores.

§ 1º Na compensação será observado o seguinte:

- a) o valor bruto da restituição ou do ressarcimento será debitado à conta do tributo ou da contribuição respectiva;
- b) o montante utilizado para a quitação de débitos será creditado à conta do tributo ou da contribuição devida.

§ 2º Quando se tratar de precatórios ou requisições de pequeno valor (RPV) expedidas pelo Poder Judiciário deverá ser feita a imediata compensação ao respectivo Poder.

Art. 7º - Quando o montante da restituição ou do ressarcimento for superior ao do débito, a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) efetuará o pagamento da diferença ao sujeito passivo mediante determinação legal sobre a forma e o prazo para a restituição.

Parágrafo único. Caso a quantia a ser restituída ou ressarcida seja inferior aos valores dos débitos, o correspondente crédito tributário é extinto no montante equivalente à compensação, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) adotar as providências cabíveis para a cobrança do saldo remanescente.

Art. 8º - A autoridade administrativa da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) que analisar a compensação observará o seguinte:

I - certificará:

- a) no processo de restituição ou ressarcimento, qual o valor utilizado na quitação de débitos e, se for o caso, o valor do saldo a ser restituído ou ressarcido;
- b) no processo de cobrança, qual o montante do crédito tributário extinto pela compensação e, sendo o caso, o valor do saldo remanescente do débito;

II - emitirá documento comprobatório de compensação, que indicará todos os dados relativos ao sujeito passivo e aos tributos e contribuições objeto da compensação necessários para o registro do crédito e do débito de que trata o § 1º do art. 6º desta Lei;

III - comunicará a Procuradoria-Geral do Município (PGM), na hipótese de saldo a restituir ou ressarcir, ou dará prosseguimento à cobrança, no caso de saldo do débito;

IV - efetuará os ajustes necessários nos dados e informações dos controles internos do contribuinte.

Art. 9º - A compensação poderá ser efetuada de ofício, sempre que a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) verificar que o titular do direito à restituição ou ao ressarcimento tem débito vencido relativo a qualquer tributo ou contribuição sob sua administração.

§ 1º A compensação de ofício será precedida de notificação ao sujeito passivo para que se manifeste sobre o procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 2º Havendo concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, a autoridade administrativa da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) efetuará a compensação, com observância do procedimento estabelecido nesta Lei.

§ 3º No caso de discordância do sujeito passivo, a autoridade administrativa da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) reterá o valor da restituição ou do ressarcimento até que o débito seja liquidado.

Art. 10. Caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Finanças expedir Portaria para regulamentar as normas necessárias à execução desta Lei, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 19 de Dezembro de 2023.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

Secretaria de Administração e Gestão
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

A pregoeira e equipe de apoio, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 106/2023, cujo objeto é O **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, para às 09h00m do dia 12 de janeiro de 2024. Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Rita/PB, 22 de dezembro de 2023.

Laíz Mayarha Santos Alves de Menezes
Pregoeira/PMSR

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023**

A pregoeira e equipe de apoio, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 108/2023, cujo objeto é O **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO HOSPITAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, para às 09h00m do dia 17 de janeiro de 2024. Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Rita/PB, 22 de dezembro de 2023.

Laíz Mayarha Santos Alves de Menezes
Pregoeira/PMSR

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023**

A pregoeira e equipe de apoio, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 109/2023, cujo objeto é O **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, para às 09h00m do dia 18 de janeiro de 2024. Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Rita/PB, 22 de dezembro de 2023.

Laíz Mayarha Santos Alves de Menezes
Pregoeira/PMSR

**COMUNICADO
TOMADA DE PREÇO Nº 018/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO DO HEITEL SANTIAGO, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a empresa MD2 ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 21.484.295/0001-99, foi considerada vencedora do processo epigrafado, com o valor: R\$ 1.102.998,57 (um milhão, cento e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos). Entretanto, a mesma pediu desistência pelos motivos explanados em documento anexado a esse processo. O pedido foi acatado e a segunda colocada foi convocada em meio de comunicação eletrônico a se manifestar em cumprir com o objeto. Em documento também anexado a empresa convocada W CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CNPJ 42.731.576/0001-79, se comprometeu a executar o objeto da licitação, com o valor de

R\$ 1.150.857,22 (um milhão cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), sendo, portanto, considerada a nova vencedora do processo Tomada de Preço nº 018/2023.

Santa Rita - PB, 22 de Dezembro de 2023.

MARIA NEUMA DIAS
Presidente – CPL/PMSR

**COMUNICADO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023**

A pregoeira e equipe de apoio, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 084/2023, cujo objeto é o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DÍCICLO ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, OBJETIVANDO PROCEDER COM A FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DAS PRAÇAS E DEMAIS AMBIENTES DE SANTA RITA -PB**, para às 09h00m do dia 16 de janeiro de 2024. Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Rita/PB, 22 de dezembro de 2023.

Laíz Mayarha Santos Alves de Menezes
Pregoeira/PMSR

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023. 1.0 - DO OBJETIVO. - REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS/INSUMOS INSERIDOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (RENAME), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB. **2.0 - DO RESULTADO.** - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09 - VALOR R\$: 46.020,00. - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40 - VALOR R\$: 499.558,00. - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0006-53 - VALOR R\$: 86.760,00. - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.418.191/0001-95 - VALOR R\$: 42.828,00. - DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26 - VALOR R\$: 733.276,00. - GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.472.278/0001-64 - VALOR R\$: 52.200,00. - MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84 - VALOR R\$: 68.700,00. - MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.294.636/0001-32 - VALOR R\$: 91.720,00. - NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 15.218.561/0001-39 - VALOR R\$: 175.723,00. - NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 35.753.111/0001-53 - VALOR R\$: 16.656,00. - OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPessoal LTDA - CNPJ: 46.388.826/0001-70 - VALOR R\$: 17.860,00. - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E



FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 01.722.296/0001-17 - VALOR R\$: 214.188,00. - PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52 - VALOR R\$: 59.520,00. - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98 - VALOR R\$: 181.200,00. Publique-se e cumpra-se. Santa Rita - PB, 18 de dezembro de 2023. **ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 745/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
CNPJ: 37.551.250/0001-20
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB E SUAS UNIDADES BÁSICAS.
VALOR R\$: 28.800,05
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
**ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ACM MERCANTIL LTDA
CNPJ: 20.274.242/0001-80
OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR NO PERCENTUAL DE 15,21% (QUINZE VÍRGULA VINTE E UM POR CENTO) AO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 262/2023, SENDO O PERCENTUAL EM REAIS DE R\$ 34.852,50 (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE A AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE BOVINA, FRANGO, OVOS DE GALINHA) A SEREM FORNECIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
**EDILENE DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ACM MERCANTIL LTDA
CNPJ: 20.274.242/0001-80
OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR NO PERCENTUAL DE 24,83% (VINTE E QUATRO VÍRGULA OITENTA E TRÊS POR CENTO) AO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 264/2023, SENDO O PERCENTUAL EM REAIS DE R\$ 168.210,66 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE A AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS) A SEREM FORNECIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
**EDILENE DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 400/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ACM MERCANTIL LTDA
CNPJ: 20.274.242/0001-80
OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR NO PERCENTUAL DE 24,98% (VINTE E QUATRO VÍRGULA NOVENTA E OITO POR CENTO) AO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 400/2023, SENDO O PERCENTUAL EM REAIS DE R\$ 145.918,68 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE A AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS) A SEREM FORNECIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
**EDILENE DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 545/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2022



DISPENSA DE MOTIVO Nº 020/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: JANDIRA DANTAS DE SOUSA
CPF: 607.675.614-49
OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12
(DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 545/2022,
REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA O PSF DE
VÁRZEA NOVA III, EM NOME DE JANDIRA DANTAS
DE SOUSA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE
SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA RITA/PB.
VALOR MENSAL R\$: 2.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023
ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
551/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CDH - CENTRO DE DIAGNÓSTICO
HUMANO LTDA
CNPJ: 04.666.364/0001-66
OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12(DOZE)
MESES DO CONTRATO Nº 551/2022, REFERENTE A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE
INSUMOS E REAGENTES, PARA USO EM BIOQUÍMICA
/ IONOGRAMA / UROANÁLISE/ HEMATOLOGIA /
COAGULOGRAMA / IMUNO-HORMÔNIOS, PARA A
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA E
POPULAÇÃO REFERENCIADA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023
ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE
CARGOS PÚBLICOS DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, DE NÍVEL MÉDIO E
CADASTRO DE RESERVA, COM O FORNECIMENTO
COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS,
A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES
ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A
ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E
CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA, BEM COMO TODA E

QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA
RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas através da Portaria nº 0020/2022, de
31/01/2022, e observadas as disposições da Lei Federal nº
10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei
Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto
Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão
Eletrônico nº 088/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O
PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DE GUARDA
CIVIL MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB,
DE NÍVEL MÉDIO E CADASTRO DE RESERVA, COM O
FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS
MATERIAIS E HUMANOS, A EXECUÇÃO DE TODAS AS
ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM
ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO,
APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA, BEM
COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA
PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, com base nos
elementos constantes do processo correspondente, a:

- INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO
E SELEÇÃO
CNPJ: 40.417.695/0001-26
VALOR R\$: 1.000.000,00

Santa Rita - PB, 22 de dezembro de 2023.

MARIA NEUMA DIAS
Pregoeira Oficial

Santa Rita - PB, 22 de dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão
Eletrônico nº 087/2023, que objetiva: REGISTRO DE
PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA
ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA/PB, com base nos
elementos constantes do processo correspondente, os quais
apontam como proponente vencedor:

- R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 50.432.500/0001-70
VALOR R\$: 45.064,00

Publique-se e cumpra-se.

CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 2107

ANO 11

Sexta-Feira, 22 de dezembro de 2023

PÁGINA 7

Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer
SECDTUR

PORTARIA N° 18 /2023 DE 22 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a lista dos classificados e não classificados do Edital – “Maestro Bolota” de nº 01/2022, em função da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de Julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e do Edital - “Maurício Reis” de nº002/2023, em função da Lei Complementar Paulo Gustavo, de nº 195 de 08 de Julho de 2022, regulamentada pelos Decretos Federais de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e 11.525 de 11 de Maio de 2023. (Publicado no Diário Oficial municipal nº 2030 e retificado Diário Oficial nº 2080)

O SECRETARIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER de Santa Rita/PB, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Em obediência ao disposto no Decreto Municipal de nº 65/2023 o Poder Executivo do Município de Santa Rita – PB por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, vêm através desta portaria dispor sobre a lista dos classificados e não classificados do Edital – “Maestro Bolota” de nº 01/2022 e do Edital - “Maurício Reis” de nº002/2023 (Publicado no Diário Oficial municipal nº 2030 e retificado Diário Oficial nº 2080).

Art.2º Segue abaixo a lista dos classificados e não classificados do Edital – “Maestro Bolota” de nº 001/2022 e do Edital - “Maurício Reis” de nº002/2023 com as respectivas notas:

LISTA DE CLASSIFICADOS/NÃO CLASSIFICADOS EDITAL 01- MAESTRO BOLOTA

ART 9º DO EDITAL MAESTRO BOLOTA 001/2023
Às Pessoas que auto se declaram negras/ LGBTQIA+

NOME	NOTA CRITÉRIO				NOTA FINAL	SITUAÇÃO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
	I	II	III	IV			
José Levi da Silva	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Emiliano dos Santos Lopes	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Joeliton Justino dos Santos Silva	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Gabriel Felix de Souza	30	20	30	18	98	CLASSIFICADO	
Kennedy Franklin Oliveira	30	20	25	20	95	CLASSIFICADO	
Joel de Andrade	30	20	15	20	85	CLASSIFICADO	
Pérola Padilha: Nome Social	20	15	25	20	80	CLASSIFICADO	
Tarcio Felipe Santos Paulino Viana	17	17	23	18	75	NÃO CLASSIFICADO	
William Bezerra da Silva	20	16	19	19	74	CLASSIFICADO	
Naelson Carlos do Nascimento	23	17	22	10	72	NÃO CLASSIFICADO	
Lenilson dos Santos Targino	23	14	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Arderson Reis Santana	24	13	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Cíntia Vicente da Silva	24	13	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Gustavo de Souza Silva	23	14	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Carlos Antônio dos Santos	20	12	23	12	67	NÃO CLASSIFICADO	
Tarcio Felipe Santos Paulino Viana	15	15	20	15	65	NÃO CLASSIFICADO	
Alisson Marcelino dos Santos	15	10	10	15	60	NÃO CLASSIFICADO	
Jaqueline dos Santos Fidelis	8	15	15	15	53	NÃO CLASSIFICADO	
Joventino Gomes de Lima	7	10	11	5	33	NÃO CLASSIFICADO	
Carlos Gabriel Soares da Silva	10	10	6	6	32	NÃO CLASSIFICADO	
Ivina Hellen de Maria Faustino	10	10	5	4	29	NÃO CLASSIFICADO	
Mateus Fernandes dos Santos Neves	10	10	0	9	29	NÃO CLASSIFICADO	



Robson dos Santos Costa	5	5	2	5	17	NÃO CLASSIFICADO
-------------------------	---	---	---	---	----	------------------

ART 9º DO EDITAL MAESTRO BOLOTA 001/2023**A população auto declarada como indígena**

NOME	NOTA CRITÉRIO				NOTA FINAL	SITUAÇÃO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
	I	II	III	IV			
Maria Iasmin da Costa Soares	7	5	22	15	49	CLASSIFICADO	

EDITAL MAESTRO BOLOTA 001/2023- AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	NOTA CRITÉRIO				NOTA FINAL	SITUAÇÃO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
	I	II	III	IV			
Letícia Maria Ângelo de Souza	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
José Vinícius Soares Barbosa	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Neilson Meireles da Silva	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Kassyano da Silva Araújo	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Richard Alves Guimarães	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Tenystocles Normando Vitorino da Rocha	30	20	30	20	100	DESCLASSIFICADO	Se encaixa no rol do Art.10,§2º do presente edital.
José Victor Augusto Borba da Silva	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Leandro Alves de Oliveira	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Ariosmar Alves de Souza	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Patrícia da Silva Costa	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
João Lourenço da Silva Júnior	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Naedison de Oliveira Dias	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Fabiano Trigueiro B. da Silva	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
José Carlos da Silva	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Cauã Henrique Coutinho Aguiar	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Ben-hur Pedro da Silva	30	19	30	19	98	CLASSIFICADO	
Rejane Alves de Souza	30	20	25	20	95	CLASSIFICADO	
Jailton da Silva Braga	30	20	25	20	95	CLASSIFICADO	
Igor Mendes Cardoso	30	15	30	20	95	CLASSIFICADO	
Givanildo Carlos dos Santos Silva	30	20	25	20	95	CLASSIFICADO	
Maysa Michelly de Melo Brito	30	20	25	20	95	CLASSIFICADO	
Helcio Marques de Oliveira	29	20	30	16	95	NÃO CLASSIFICADO	
Marcelo H. da Costa Silva	30	20	25	20	95	CLASSIFICADO	
Mayonara de França Varela	30	20	25	20	95	CLASSIFICADO	
Raissa Rayanne Fernandes Frutuoso	30	20	30	15	95	CLASSIFICADO	
Germano Pessoa da Cunha	30	20	25	20	95	CLASSIFICADO	
Márcio Fabio da Silva Melo	30	20	20	20	90	CLASSIFICADO	
Erick Alves de Lima Amorim	30	20	30	5	85	NÃO CLASSIFICADO	
Cleyton Araújo Ferreira	25	20	25	15	85	CLASSIFICADO	
William Faustino de Melo da Silva	25	15	20	20	80	DESCLASSIFICADO	Não preencheu os campos taxativos de inscrição do rol do Art.7º do presente edital.
William Bezerra da Silva	25	15	20	20	80	CLASSIFICADO	
José Alex Fonseca Leite Júnior	20	15	25	20	80	CLASSIFICADO	
Elielma Sara Costa de França	14	18	27	20	79	CLASSIFICADO	
Luiz Carlos Dias de Lima	25	20	25	5	75	NÃO CLASSIFICADO	
Artur Adrian da Silva	15	20	20	20	75	NÃO CLASSIFICADO	
Islanderson Cristian dos Santos Silva	20	21	18	15	74	NÃO CLASSIFICADO	



Pedro Francisco da Silva Filho	23	17	22	10	72	NÃO CLASSIFICADO	
Iordan Rodrigo Pereira Chaves	24	13	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Emílio Garrastazu Gomes da Silva Júnior	23	14	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Luiz Carlos Melo de Ataíde	23	14	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Valdemir Maria dos Santos	24	13	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Ronyery Marx do Nascimento	23	14	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Erick da Silva Marcolino	23	14	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
José Robson Ferreira de Lima Araújo	25	25	10	8	68	NÃO CLASSIFICADO	
Luana de Lima Souza Melo	20	12	23	12	67	NÃO CLASSIFICADO	
Edson Souza da Silva	20	12	23	12	67	NÃO CLASSIFICADO	
Dayana das Dores Laurentino da Silva	20	12	23	12	67	NÃO CLASSIFICADO	
Maxwell do Nascimento Bezerra	20	12	23	12	67	NÃO CLASSIFICADO	
Wamberson Adelino	10	12	22	20	64	NÃO CLASSIFICADO	
Everton Cavalcante de Melo	20	12	22	10	64	NÃO CLASSIFICADO	
Benedita Araújo Cavalcante	20	12	22	10	64	NÃO CLASSIFICADO	
Guilherme Magno Galvão Ramos	20	12	22	10	64	NÃO CLASSIFICADO	
Jorge Izidro Ferreira	20	12	22	10	64	NÃO CLASSIFICADO	
Jorismar dos Santos Martiniano	20	12	22	10	64	NÃO CLASSIFICADO	
Everton Martinho Machado	15	10	27	7	59	NÃO CLASSIFICADO	
João Gabriel Silva Ferreira	5	10	20	20	55	NÃO CLASSIFICADO	
Luan Victor Quirino da Silva	10	6	20	15	51	CLASSIFICADO	
Stallone Roque da Silva	5	20	5	20	50	NÃO CLASSIFICADO	
Silvanio Alves de Souza	5	15	10	20	50	NÃO CLASSIFICADO	
Dawidson Lira Rodrigues	12	15	18	5	50	NÃO CLASSIFICADO	
Joseane Cassiano de Souza	5	10	15	16	46	NÃO CLASSIFICADO	
Odonildo Moreira da Silva	5	10	10	20	45	DESCCLASSIFICADO	Não preencheu os campos taxativos de inscrição do rol do Art.7º do presente edital.
Bruno Oliveira do Nascimento	5	10	5	20	40	NÃO CLASSIFICADO	
Sara Alexsandra Souza Santos	6	2	16	15	39	NÃO CLASSIFICADO	
Emanuel Gomes da Silva	15	10	9	5	39	CLASSIFICADO	
Edryelle Ribeiro Marques	5	6	13	15	39	NÃO CLASSIFICADO	
Lamarck de Almeida Moura	5	20	5	5	35	NÃO CLASSIFICADO	
Sidney Souza da Silva	5	5	5	20	35	NÃO CLASSIFICADO	
Larissa Carvalho da Costa	10	5	5	13	33	NÃO CLASSIFICADO	
Elizabeth Souza Silva	3	0	15	15	33	NÃO CLASSIFICADO	
Jairo Batista de Souza	5	15	5	7	32	NÃO CLASSIFICADO	
Jeferson Borges da Silva	5	10	5	10	30	NÃO CLASSIFICADO	
Aline Crislaine Batista de Jesus	8	15	2	4	29	NÃO CLASSIFICADO	
Thiago Mateus Pereira de Farias	5	6	4	12	27	NÃO CLASSIFICADO	
Edson da Silva Brito	5	5	10	5	25	NÃO CLASSIFICADO	
Josafa Francisco da Silva	5	10	5	5	25	NÃO CLASSIFICADO	
Diogo Fernando de Oliveira da Silva	5	5	5	5	20	NÃO CLASSIFICADO	
Pedro Ivo de Souza Gonçalves	1	5	8	5	19	NÃO CLASSIFICADO	
Jefferson Renato Santos da Silva	2	2	7	7	18	NÃO CLASSIFICADO	
José Valberto Adelino	2	5	5	0	12	CLASSIFICADO	

**LISTA DE PRÉ CLASSIFICADOS/NÃO CLASSIFICADOS
EDITAL 02- MAURÍCIO REIS**

ART 23º DO EDITAL 002/2023 MAURÍCIO REIS

Às Pessoas que auto se declaram negras/ LGBTQIA+

NOME	NOTA CRITÉRIO				NOTA FINAL	SITUAÇÃO	MOTIVO DA DESCCLASSIFICAÇÃO
	I	II	III	IV			



Vandeberg Marcolino Dias	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Lais Cristine S. do Nascimento Souza	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Fábio Gomes de França	30	20	25	20	100	CLASSIFICADO	
Edcarlos Inácio da Silva	30	20	30	15	95	CLASSIFICADO	
Joeliton Pereira da Silva	30	20	25	20	95	CLASSIFICADO	
Sadraque Barreto da Silva	27	18	28	17	90	CLASSIFICADO	
Naelson Carlos do Nascimento	25	15	30	20	90	CLASSIFICADO	
Nielson Polucena Lourenço	25	15	25	15	80	CLASSIFICADO	
Fernando Arruda de Brito	20	20	30	5	75	CLASSIFICADO	
Janearla Nunes da Silva	20	20	30	5	75	NÃO CLASSIFICADO	
Jorge Martins da Silva	25	20	10	20	75	CLASSIFICADO	
Silvandro Francisco da Silva	30	20	20	5	75	CLASSIFICADO	
Angeveraldo Paulino da Silva	20	20	20	15	75	CLASSIFICADO	
Claudio Emanuel Melo dos Santos	20	20	20	15	75	DESCCLASSIFICADO	Se encaixa no rol do Art.23,§2º do presente edital
Vanerei Oliveira de Freitas	15	20	25	10	70	NÃO CLASSIFICADO	
Josinaldo da Silva Bezerra	24	13	22	10	69	PRÉ CLASSIFICADO	
Abraão Bernardo do Nascimento	23	14	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Adones Messias Bispo dos Santos	24	13	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Wilde Pereira de Lima	23	14	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Edson Moreira do Nascimento	24	13	22	10	69	CLASSIFICADO	
Gustavo de Souza Silva	24	13	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Francisco Ulysses Oliveira dos Santos	23	13	22	10	68	NÃO CLASSIFICADO	
Ivanildo Rodrigues	20	16	17	15	68	CLASSIFICADO	
Andryelson Gomes Henrique Paiva	20	12	23	12	67	CLASSIFICADO	
Pricila Martins de Oliveira	20	12	23	12	67	CLASSIFICADO	
Carlos Rodrigo da Silva Baima	20	12	23	12	67	NÃO CLASSIFICADO	
Rosely Ribeiro de Figueiredo	20	12	23	12	67	CLASSIFICADO	
Genilton de Oliveira Félix	20	10	18	18	66	CLASSIFICADO	
José William Padilha de Lima da Silva	15	10	25	15	65	NÃO CLASSIFICADO	
Juliana Lima Silva	20	12	22	10	64	NÃO CLASSIFICADO	
Carlos Antônio dos Santos	20	12	22	10	64	NÃO CLASSIFICADO	
Rosimery Custódio de Oliveira	20	12	22	10	64	NÃO CLASSIFICADO	
Angélica Mayara de Melo Brito	20	12	22	10	64	NÃO CLASSIFICADO	
Cícero Oliveira Junior	10	15	15	20	60	NÃO CLASSIFICADO	
Joyce de Lima Sobrinho	15	15	20	10	60	NÃO CLASSIFICADO	
Renata Ataide do Nascimento	15	15	20	10	60	NÃO CLASSIFICADO	
Emiliano dos Santos Lopes	15	20	10	10	55	NÃO CLASSIFICADO	
Jackson Jaffé Guedes da Silva	10	15	20	10	55	NÃO CLASSIFICADO	
Ronyery Marx do Nascimento	10	6	10	6	32	NÃO CLASSIFICADO	
Givanildo Ramos da Silva	7	6	10	8	31	NÃO CLASSIFICADO	
Wilde Pereira de Lima	7	7	7	5	26	NÃO CLASSIFICADO	
Silvandro Francisco da Silva	5	10	5	5	25	NÃO CLASSIFICADO	
Thais Maria Vitória Andrade Lima	6	6	8	5	25	NÃO CLASSIFICADO	
Thiago Alisson da Silva César	6	6	6	6	24	NÃO CLASSIFICADO	

ART 23º DO EDITAL 002/2023 MAURÍCIO REIS**Às Pessoas que auto se declaram indígenas**

NOME	NOTA CRITÉRIO				NOTA FINAL	SITUAÇÃO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
	I	II	III	IV			
Alan Willams Pereira Nunes	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Edson da Silva Nascimento	20	12	23	12	67	CLASSIFICADO	



Josenilson Lourenço da Silva	20	12	23	12	67	NÃO CLASSIFICADO	
Edrielson Guilherme Ferreira Nunes	15	10	20	15	60	NÃO CLASSIFICADO	
Vicente Carvalho da Silva Neto	1	1	1	1	4	CLASSIFICADO	

EDITAL 002/2023 MAURÍCIO REIS
AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	NOTA CRITÉRIO				NOTA FINAL	SITUAÇÃO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
	I	II	III	IV			
Josenildo Leonardo da Silva	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Ana Cristina França Silva	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Fernando Dutra Barbosa da Silva	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Marta da Silva Andrade	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Emerson José Martins Júnior	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Gildembergaquino da Silva	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Taynara Kelly Coelho Silva	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Maria Josenice de Lima	30	20	30	20	100	CLASSIFICADO	
Izabelle Vitória Felix da Silva	30	20	27	20	97	CLASSIFICADO	
Ozana Martins dos Santos	30	20	25	20	95	CLASSIFICADO	
João Batista Lucindo de Souza Júnior	30	20	25	20	95	CLASSIFICADO	
Silvanio Alves de Souza	30	20	25	20	95	CLASSIFICADO	
Carlos Antônio Gomes da Silva Filho	30	20	25	20	95	DESCCLASSIFICADO	
Thais Mayara Gomes da Silva	30	20	25	20	95	NÃO CLASSIFICADO	
Wamberson Adelino	30	20	30	15	95	NÃO CLASSIFICADO	
Ronaldo Nunes dos Santos	30	20	30	15	95	NÃO CLASSIFICADO	
Bruno Silva dos Santos	30	20	25	20	95	CLASSIFICADO	
Gabrielle Maria Alves Batista	30	20	30	15	95	CLASSIFICADO	
David Andrews Barbosa de Lima	30	20	29	15	94	NÃO CLASSIFICADO	

Márcio Fábio da Silva Melo	30	20	20	20	90	NÃO CLASSIFICADO	
Luiz Carlos Dias de Lima	30	20	30	10	90	NÃO CLASSIFICADO	
Leandro da Silva Rêgo	20	20	25	20	85	CLASSIFICADO	
Luanderson Onório da Silva	30	20	15	20	85	CLASSIFICADO	
Siellysson Francisco da Silva	25	15	25	15	80	NÃO CLASSIFICADO	
Edivaldo Dantas de Medeiros	25	15	25	15	80	NÃO CLASSIFICADO	
Sérgio Rodrigues da Silva	25	15	25	15	80	CLASSIFICADO	
Jairo Batista de Souza	20	15	20	20	75	NÃO CLASSIFICADO	
Branca Lua Amorim	20	20	15	20	75	CLASSIFICADO	
Rafaela Ferreira do Nascimento	20	20	25	10	75	CLASSIFICADO	
Edilane Pereira Alves	15	15	20	20	70	CLASSIFICADO	
José Valberto Adelino	15	20	25	10	70	CLASSIFICADO	
Leonardo Gonzaga da Silva	15	20	25	10	70	CLASSIFICADO	
Jonathan Ferreira da Silva	15	15	30	10	70	NÃO CLASSIFICADO	
Claudio Gersiano C. Aguiar	22	13	20	14	69	NÃO CLASSIFICADO	
Dayana das Dores Laurentino da Silva	23	14	22	10	69	CLASSIFICADO	
Lucilea Sandra Pereira Marques	23	14	22	10	69	CLASSIFICADO	
Bruno Gomes Ferreira	24	13	22	10	69	CLASSIFICADO	
Maria Josiane Fernandes da Silva	24	13	22	10	69	CLASSIFICADO	
Maria Verônica Laurentino dos Santos	24	13	22	10	69	CLASSIFICADO	
Iraneide da Silva Costa	23	14	22	10	69	CLASSIFICADO	
Simone Oliveira do Nascimento Santos	23	14	22	10	69	CLASSIFICADO	



Maycon Barboza Lima	24	13	22	10	69	CLASSIFICADO	
Maíra Rodrigues dos Santos	24	13	22	10	69	CLASSIFICADO	
Dayana Oliveira de Araújo	24	13	22	10	69	CLASSIFICADO	
João Gabriel Gomes Felício	23	14	22	10	69	CLASSIFICADO	
Giliane da Conceição Adelino	23	14	22	10	69	CLASSIFICADO	

ThaisyMahiara da Silva Santos	24	13	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Kelvin Brian Gomes Monteiro	23	14	22	10	69	CLASSIFICADO	
Weliton Marques de Oliveira	23	14	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Ionaldo Jason de Moraes	24	13	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Robson Adriano Figueiredo Francisco	24	13	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Josemir Felismino da Silva Júnior	23	14	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Maurícia dos Santos Nascimento	24	13	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
José Carlos Félix	23	14	22	10	69	NÃO CLASSIFICADO	
Ramon Diêgo de Farias Bezerra	20	15	20	15	70	NÃO CLASSIFICADO	
Diêgo Rodrigo Victor	20	12	12	23	67	NÃO CLASSIFICADO	
Wilson dos Santos Nascimento	20	12	23	12	67	NÃO CLASSIFICADO	
Victor Hugo Alves da Silva	20	12	23	12	67	NÃO CLASSIFICADO	
Maria Vitória Gomes Apolinário	20	12	23	12	67	NÃO CLASSIFICADO	
Isadora Batista Barbosa Felix	20	12	23	12	67	CLASSIFICADO	
Josenilda Augusto de Lima	20	12	23	12	67	CLASSIFICADO	
Rafael de Freitas Castro	20	10	20	15	65	NÃO CLASSIFICADO	
Maria Lúcia Patrício Batista	15	15	15	20	65	NÃO CLASSIFICADO	
Noelia Heloísa da Silva Santos	15	15	15	20	65	NÃO CLASSIFICADO	
Maria Nara Vieira Gama Pereira	15	20	20	10	65	CLASSIFICADO	
Luciano Xavier dos Santos	20	12	22	10	64	NÃO CLASSIFICADO	
Edna Claudino Batista Gomes da Silva	20	12	22	10	64	NÃO CLASSIFICADO	
Natanael Celino Nascimento Silva	20	12	22	10	64	CLASSIFICADO	
Alyson Vitor de Sena	20	12	22	10	64	NÃO CLASSIFICADO	
Matheus Henrique da Silva Olegario	20	12	22	10	64	NÃO CLASSIFICADO	
Maria de Lurdes Sinésio da Silva	20	12	22	10	64	CLASSIFICADO	
Maria José Pimentel de Lima	20	12	22	10	64	CLASSIFICADO	
Maria José dos Santos	20	12	22	10	64	CLASSIFICADO	

Diogo Fernandes de Oliveira da Silva	20	12	22	10	64	CLASSIFICADO	
Centro Formação Educativo Comunitário	20	15	10	10	55	NÃO CLASSIFICADO	
Patrícia Soares de Almeida	5	15	15	20	55	NÃO CLASSIFICADO	
Matusalem Mendes dos Santos	10	15	10	20	55	NÃO CLASSIFICADO	
Jason Henrique Dias Silva	15	10	15	10	50	NÃO CLASSIFICADO	
Sérgio Roberto de Medeiros Lima	15	10	15	6	46	NÃO CLASSIFICADO	
Igor José Nobrega de Andrade	10	10	15	10	45	NÃO CLASSIFICADO	
Edilane Carneiro do Moura	10	10	15	10	45	NÃO CLASSIFICADO	
Luiz Carlos Melo de Ataíde	5	5	15	10	35	NÃO CLASSIFICADO	
Germano Pessoa da Cunha	10	5	10	10	35	NÃO CLASSIFICADO	
Antônio Moreno da Silva	10	5	10	10	35	NÃO CLASSIFICADO	
Adriano Antônio dos Santos	7	7	10	10	34	NÃO CLASSIFICADO	
ValreliaoPaulino da Silva	5	10	5	5	25	NÃO CLASSIFICADO	
Antônia Maurício Barbosa	6	6	7	6	25	NÃO CLASSIFICADO	
Thiago Domingos da Silva	6	6	6	6	24	NÃO CLASSIFICADO	
Merenilse da Silva Andrade	6	6	6	6	24	NÃO CLASSIFICADO	
Merenilse da Silva Pedro	6	6	6	6	24	NÃO CLASSIFICADO	
HadamesHadson Bezerra Lins	6	6	6	6	24	NÃO CLASSIFICADO	
Iordan Rodrigues Pereira Chaves	6	6	6	5	23	NÃO CLASSIFICADO	



Lucineide da Silva Morais	1	6	7	7	21	NÃO CLASSIFICADO	
Maria Vitória Gomes Apolinário	1	6	6	6	19	NÃO CLASSIFICADO	
Maria Camila Barbosa de Freitas	3	2	4	1	10	NÃO CLASSIFICADO	
Denise Silva de Lima Barros	3	3	2	2	10	NÃO CLASSIFICADO	
Vagnilce de Souza Gonçalo	1	3	1	1	6	NÃO CLASSIFICADO	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Wendel de Araújo Vicente
Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.

Tiago dos Santos
Diretor de Cultura Municipal
Presidente da Comissão Especial de Aplicação da Lei Paulo Gustavo

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba -
58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br